

TEMA

**Trabalhador Independente**

MEDIDA

**Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, [consulte](#)

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (artigo 9º), [consulte](#)

Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto (artigo 2º), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 03 de setembro (artigo 37-A), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#)

## **Perguntas Frequentes**

### **1. A quem se aplica o apoio extraordinário à redução da atividade económica no período excecional desde 1 de janeiro de 2021?**

Destina-se aos trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência.

Estão abrangidos os trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes, ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem, e respetivos cônjuges ou unidos de facto que estejam sujeitos ao dever de encerramento.

Podem aceder ao apoio os trabalhadores que não auferiram mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), que não sejam pensionistas, e que estivessem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses, seguidos ou seis interpolados, há pelo menos 12 meses.

### **2. A que tem direito?**

**Trabalhadores Independentes abrangidos exclusivamente pelo regime dos Trabalhadores Independentes ou que acumulem com regime dos Trabalhadores por conta de outrem**

Tem direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

Nas situações em que o valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG (665€).

O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

No caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

Para efeitos de cálculo do valor do apoio a atribuir, é necessário verificar a condição de acesso (valor da remuneração como TCO é inferior ou igual ao valor do IAS). Para tal, considera-se:

- média da remuneração registada dos meses em que tenha existido registo de remunerações, no período de 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento.
- a remuneração registada engloba também o valor das equivalências.
- é considerado o somatório das remunerações existentes nas várias entidades empregadoras.

### **Empresário em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos Trabalhadores Independentes:**

Tem direito a um apoio correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS,

com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.995€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor é usado o indexante dos apoios sociais.

### **3. Qual a duração do apoio?**

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio.

### **4. O que fazer para receber este apoio?**

Para receber este apoio, o trabalhador deve:

- preencher o formulário disponível na Segurança Social Direta.  
Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).
- registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.  
Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Conta bancária*.

#### **5. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?**

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou, de contabilista certificado, no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada.

#### **6. Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação?**

Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste.

A quebra está sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

#### **7. Quando posso requerer este apoio financeiro?**

O apoio relativo ao mês de janeiro deverá ser requerido de **1 a 10 de fevereiro**.

#### **8. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?**

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, pode pedir o diferimento das mesmas para depois da cessação do apoio.

#### **9. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?**

A entrega da declaração trimestral e o pagamento de contribuições previstos mantêm-se ainda que o trabalhador independente passe a estar nas condições previstas para a isenção do pagamento de contribuições ou cesse atividade profissional.

Este apoio financeiro não é declarado na declaração trimestral, sendo apenas declarado os valores recebidos pelo exercício da atividade profissional independente.

#### **10. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?**

O apoio extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado)
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

17 de janeiro 2021